

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Nº. ____/____

LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, QUE NA FORMA ABAIXO FAZEM ENTRE SI:

A Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior/**FIMES**, entidade autônoma e pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos (instituída pela Lei Municipal nº. 278 de 11 de março de 1985, (publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº. 14.764, de 26 de junho de 1985), com sede a Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, na cidade de Mineiros/GO, inscrita no CNPJ nº. 01.465.988/0001-27, representada por sua Diretora Geral, **Ita de Fátima Silva Assis**, brasileira, casada, portadora do RG n. 275823/2ª Via DGPC/GO, e CPF nº. 130.513.421.49, denominada **LOCATÁRIA** e do

outro lado à empresa _____, estabelecida na Rua _____, CNPJ nº. _____, representado por seu representante legal Senhor(a) _____

_____, doravante denominada **LOCADOR**, respectivamente, tem entre si, na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato de locação, na modalidade pregão presencial nº. 002/2013, Tipo MENOR PREÇO ITEM, com base, no que se dispõe a que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual n.º 5.721, de 27 de fevereiro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, conforme cláusulas e condições abaixo, sujeitando-se às normas de licitações e contrato pelo que ajuste o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do contrato a locação de veículo tipo **Ônibus Rodoviário com capacidade para _____ passageiros e um Micro-Ônibus com capacidade para _____ passageiros, que transportará os acadêmicos e funcionários da linha denominada FIMES/IPAF – sendo de segunda a sábado**, conforme previsto no “Anexo I”, que consta no Edital nº. 002/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do veículo

O LOCADOR utilizará, na execução do objeto deste instrumento, os veículos de sua propriedade, devendo o mesmo estar sempre em conformidade com código de trânsito brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

O **LOCADOR** responderá pela veracidade das informações pedidas pelo Edital e que os veículos especificados na cláusula segunda deste, estará em perfeito estado à disposição a qualquer momento da **LOCATÁRIA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

O **LOCADOR** fará o transporte objeto do presente contrato com motorista de sua responsabilidade, já que a locação é do ônibus com motorista daquele, se responsabilizando assim por todos os encargos trabalhistas em relação ao mesmo.

CLAUSULA TERCEIRA – Do percurso

O locador transportará os estudantes e funcionários da FIMES, da zona urbana Campus I à zona rural (IPAF) Campus II(ida e volta), conforme Anexo I.

CLAUSULA QUARTA – Da vigência

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e até 31/12/2013, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - Do preço, pagamento.

Pela locação dos veículos, objeto deste contrato, a FIMES pagará ao LOCADOR, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, sendo:

Maio

Km rodado de Micro-ônibus: 1.120 x _____

Km rodado de Ônibus: 1.080 x _____

Total: _____

Junho

Km rodado de Micro-ônibus: 1.120 x _____

Km rodado de Ônibus: 1.120 x _____

Total: _____

Julho

Km rodado de Micro-ônibus: 1.840 x _____

Total: _____

Agosto

Km rodado de Micro-ônibus: 1.280 x _____

Km rodado de Ônibus: 1.080 x _____

Total: _____

Setembro

Km rodado de Micro-ônibus: 1.000 x _____

Km rodado de Ônibus: 1.440 x _____

Total: _____

Outubro

Km rodado de Micro-ônibus: 1.000 x _____

Km rodado de Ônibus: 1.520 x _____

Total: _____

Novembro

Km rodado de Micro-ônibus: 880 x _____

Km rodado de Ônibus: 1.320 x _____

Total: _____

Dezembro

Km rodado de Micro-ônibus: 1.840 x _____

Total: _____

SUBCLAUSULA PRIMEIRA:

O valor do contrato será de: _____

SUBCLAUSULA SEGUNDA:

No preço estipulado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do contrato, tais como: combustíveis,

lubrificantes, impostos, taxas, obrigação social/patronal ou qualquer outra natureza, não cabendo a FIMES nenhum ônus adicional, nem ressarcimento, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa do contrato será por conta da dotação orçamentária nº. **08.001.12.364.0430.4068 – 33.90.39000000** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLAUSULA SÉTIMA - Das responsabilidades

A - Compete a LOCATÁRIA:

- Fiscalizar os serviços através de um funcionário;
- Efetuar o pagamento conforme consta da Cláusula Quinta deste contrato.

B - Compete ao LOCADOR:

- Fazer os transportes dos estudantes e funcionários, no percurso descrito na cláusula terceira, em veículo de sua propriedade, limpo, em perfeito estado de uso, e ainda obedecer aos horários e calendário fixados pela FIMES;
- Obedecer este contrato e a boa técnica específica para o caso;
- Responder pelos encargos sociais e tributários pertinentes ao serviço prestado;
- Responsabilizar pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Apresentar Laudo de vistoria do Detran do veículo;
- Atender os artigos 136 e 138 e seus incisos do código brasileiro de trânsito.
- Apresentar seguro do veículo, com cobertura para danos materiais e danos pessoais a terceiros e de passageiros, devendo anexar a comprovação do mesmo ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Multa Contratual

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato, facultará à parte inocente rescindi-lo unilateralmente e acarretará, ainda, a parte culpada uma cláusula penal do percentual de 20% (vinte por cento) mais uma multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que essa decisão seja comunicada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por comunicado com registro.

SUBCLAUSULA ÚNICA

O presente instrumento, não poderá ser sublocado, arrendado ou transferido a terceiros sob pena de rescisão do mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA – Das Omissões

Os eventuais casos omissos da licitação serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520, de 17/07/2002 e 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Para os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros, neste Estado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e formas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

MINEIROS/GO, aos ____ dias do mês de _____ de _____.

ITA DE FÁTIMA SILVA ASSIS
Diretora Geral/FIMES
Locatária

Locador

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: